



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 81, DE 14 DE outubro DE 2011.

Cria a RPPN Rio da Barra.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009;

e
Considerando as proposições apresentadas no Processo IBAMA/MMA - ICMBio nº 02070.001446/2009-08,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural – **RPPN RIO DA BARRA**, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 146,2017 ha (cento e quarenta e seis hectares, vinte ares e dezessete centiares), localizada no município de Porto Seguro, Estado da Bahia, de propriedade de Vale do Rio da Barra Empreendimentos S/A, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda São José, registrado sob a matrícula nº 4.207, R. 8, livro 2, ficha nº 2, em 14 de março de 2006, no Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro/BA.

Art. 2º - A RPPN Rio da Barra tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima. É composta por 05 (cinco) fragmentos florestais conforme descrição a seguir:

Fragmento 01: com área de 77,1441ha inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 8170043.66m e E 489073.87 m; deste, segue confrontando com Fazenda Barrinha, com os seguintes azimutes e distâncias: 38°44'44" e 100.20 m até o vértice 2, de coordenadas N 8170121.81m e E 489136.59m; deste, segue confrontando com Rio da Barra, com os seguintes azimutes e distâncias: 337°27'50" e 10.69 m até o vértice 3, de coordenadas N 8170131.68m e E 489132.49m; 271°37'51" e 37.88 m até o vértice 4, de coordenadas N 8170132.76m e E 489094.62m; 322°04'45" e 15.39 m até o vértice 5, de coordenadas N 8170144.90m e E 489085.16m; 20°00'49" e 15.79 m até o vértice 6, de coordenadas N 8170159.74m e E 489090.57m; 83°40'13" e 24.47 m até o vértice 7, de coordenadas N 8170162.44m e E

489114.89m; 87°32'14" e 24.80 m até o vértice 8, de coordenadas N 8170163.51m e E
 489139.67m; 102°30'32" e 25.44 m até o vértice 9, de coordenadas N 8170158.00m e E
 489164.50m; 90°00'00" e 22.07 m até o vértice 10, de coordenadas N 8170158.00m e E
 489186.58m; 66°04'22" e 27.17 m até o vértice 11, de coordenadas N 8170169.02m e E
 489211.41m; 23°13'59" e 41.97 m até o vértice 12, de coordenadas N 8170207.58m e E
 489227.96m; 342°38'15" e 61.66 m até o vértice 13, de coordenadas N 8170266.43m e E
 489209.56m; 272°35'54" e 30.11 m até o vértice 14, de coordenadas N 8170267.79m e E
 489179.48m; 308°56'41" e 36.92 m até o vértice 15, de coordenadas N 8170291.00m e E
 489150.77m; 324°57'48" e 33.34 m até o vértice 16, de coordenadas N 8170318.30m e E
 489131.63m; 336°34'49" e 55.04 m até o vértice 17, de coordenadas N 8170368.80m e E
 489109.75m; 325°48'00" e 43.78 m até o vértice 18, de coordenadas N 8170405.02m e E
 489085.14m; 270°00'00" e 40.76 m até o vértice 19, de coordenadas N 8170405.02m e E
 489044.38m; 327°57'07" e 29.54 m até o vértice 20, de coordenadas N 8170430.05m e E
 489028.71m; 317°57'56" e 42.14 m até o vértice 21, de coordenadas N 8170461.35m e E
 489000.49m; 291°46'07" e 33.76 m até o vértice 22, de coordenadas N 8170473.87m e E
 488969.14m; 333°50'09" e 46.17 m até o vértice 23, de coordenadas N 8170515.31m e E
 488948.79m; 334°23'10" e 56.05 m até o vértice 24, de coordenadas N 8170565.85m e E
 488924.56m; 308°52'52" e 58.96 m até o vértice 25, de coordenadas N 8170602.86m e E
 488878.66m; 303°38'47" e 50.89 m até o vértice 26, de coordenadas N 8170631.06m e E
 488836.29m; 276°19'47" e 31.97 m até o vértice 27, de coordenadas N 8170634.59m e E
 488804.51m; 245°24'44" e 46.59 m até o vértice 28, de coordenadas N 8170615.20m e E
 488762.14m; 205°22'58" e 37.06 m até o vértice 29, de coordenadas N 8170581.71m e E
 488746.26m; 253°19'37" e 36.86 m até o vértice 30, de coordenadas N 8170571.14m e E
 488710.95m; 303°38'47" e 31.81 m até o vértice 31, de coordenadas N 8170588.76m e E
 488684.47m; 334°29'60" e 41.01 m até o vértice 32, de coordenadas N 8170625.77m e E
 488666.82m; 345°26'33" e 49.16 m até o vértice 33, de coordenadas N 8170673.36m e E
 488654.46m; 350°18'16" e 36.46 m até o vértice 34, de coordenadas N 8170709.30m e E
 488648.32m; 317°57'57" e 23.87 m até o vértice 35, de coordenadas N 8170727.03m e E
 488632.34m; 294°44'21" e 25.42 m até o vértice 36, de coordenadas N 8170737.66m e E
 488609.25m; 250°02'50" e 41.56 m até o vértice 37, de coordenadas N 8170723.48m e E
 488570.19m; 238°26'05" e 27.09 m até o vértice 38, de coordenadas N 8170709.30m e E
 488547.10m; 263°40'13" e 16.08 m até o vértice 39, de coordenadas N 8170707.53m e E
 488531.12m; 232°10'16" e 20.23 m até o vértice 40, de coordenadas N 8170695.12m e E
 488515.14m; 248°13'52" e 19.12 m até o vértice 41, de coordenadas N 8170688.03m e E
 488497.38m; 261°16'05" e 23.36 m até o vértice 42, de coordenadas N 8170684.48m e E
 488474.30m; 314°57'09" e 17.56 m até o vértice 43, de coordenadas N 8170696.89m e E
 488461.87m; 279°26'49" e 21.60 m até o vértice 44, de coordenadas N 8170700.44m e E
 488440.56m; 219°51'08" e 13.86 m até o vértice 45, de coordenadas N 8170689.80m e E
 488431.68m; 270°00'00" e 19.53 m até o vértice 46, de coordenadas N 8170689.80m e E
 488412.15m; 314°57'10" e 22.58 m até o vértice 47, de coordenadas N 8170705.75m e E
 488396.17m; 266°38'21" e 30.24 m até o vértice 48, de coordenadas N 8170703.98m e E
 488365.98m; 265°46'14" e 48.08 m até o vértice 49, de coordenadas N 8170700.44m e E
 488318.03m; 293°06'41" e 45.11 m até o vértice 50, de coordenadas N 8170718.14m e E
 488276.55m; 314°57'09" e 22.01 m até o vértice 51, de coordenadas N 8170733.69m e E
 488260.97m; 280°36'09" e 23.05 m até o vértice 52, de coordenadas N 8170737.94m e E
 488238.31m; 246°50'09" e 21.57 m até o vértice 53, de coordenadas N 8170729.45m e E
 488218.48m; 247°39'12" e 26.03 m até o vértice 54, de coordenadas N 8170719.55m e E
 488194.41m; 303°38'47" e 15.31 m até o vértice 55, de coordenadas N 8170728.04m e E
 488181.66m; 292°35'10" e 18.41 m até o vértice 56, de coordenadas N 8170735.11m e E
 488164.67m; 245°15'39" e 20.27 m até o vértice 57, de coordenadas N 8170726.62m e E
 488146.26m; 264°34'07" e 29.87 m até o vértice 58, de coordenadas N 8170723.80m e E
 488116.51m; 303°38'47" e 30.62 m até o vértice 59, de coordenadas N 8170740.76m e E

488091.02m; 316°36'37" e 35.65 m até o vértice 60, de coordenadas N 8170766.67m e E
 488066.53m; 267°25'46" e 31.94 m até o vértice 61, de coordenadas N 8170765.24m e E
 488034.62m; 227°53'01" e 7.59 m até o vértice 62, de coordenadas N 8170760.15m e E
 488028.99m; 180°58'41" e 12.30 m até o vértice 63, de coordenadas N 8170747.85m e E
 488028.78m; 234°31'47" e 16.79 m até o vértice 64, de coordenadas N 8170738.11m e E
 488015.11m; 251°42'14" e 16.98 m até o vértice 65, de coordenadas N 8170732.78m e E
 487998.99m; 236°32'21" e 12.48 m até o vértice 66, de coordenadas N 8170725.90m e E
 487988.58m; 186°25'04" e 8.14 m até o vértice 67, de coordenadas N 8170717.81m e E
 487987.67m; 131°55'10" e 13.82 m até o vértice 68, de coordenadas N 8170708.58m e E
 487997.95m; 152°55'29" e 14.57 m até o vértice 69, de coordenadas N 8170695.61m e E
 488004.58m; 211°45'38" e 46.87 m até o vértice 70, de coordenadas N 8170655.76m e E
 487979.91m; 221°50'50" e 25.84 m até o vértice 71, de coordenadas N 8170636.51m e E
 487962.67m; 249°51'20" e 21.84 m até o vértice 72, de coordenadas N 8170628.99m e E
 487942.17m; 291°51'31" e 24.15 m até o vértice 73, de coordenadas N 8170637.98m e E
 487919.76m; 277°31'10" e 12.61 m até o vértice 74, de coordenadas N 8170639.63m e E
 487907.26m; 223°45'06" e 39.93 m até o vértice 75, de coordenadas N 8170610.79m e E
 487879.65m; 259°14'04" e 42.72 m até o vértice 76, de coordenadas N 8170602.81m e E
 487837.68m; 254°25'50" e 22.39 m até o vértice 77, de coordenadas N 8170596.80m e E
 487816.11m; 299°00'03" e 18.63 m até o vértice 78, de coordenadas N 8170605.83m e E
 487799.82m; 337°56'44" e 15.98 m até o vértice 79, de coordenadas N 8170620.64m e E
 487793.82m; 288°38'05" e 19.06 m até o vértice 80, de coordenadas N 8170626.73m e E
 487775.76m; 310°11'01" e 26.78 m até o vértice 81, de coordenadas N 8170644.01m e E
 487755.30m; 330°34'25" e 24.99 m até o vértice 82, de coordenadas N 8170665.78m e E
 487743.02m; 18°01'59" e 22.10 m até o vértice 83, de coordenadas N 8170686.79m e E
 487749.86m; 44°56'09" e 18.94 m até o vértice 84, de coordenadas N 8170700.20m e E
 487763.24m; 7°29'24" e 18.10 m até o vértice 85, de coordenadas N 8170718.15m e E
 487765.60m; 281°10'20" e 21.21 m até o vértice 86, de coordenadas N 8170722.26m e E
 487744.79m; 321°44'42" e 16.13 m até o vértice 87, de coordenadas N 8170734.93m e E
 487734.80m; 24°13'47" e 13.72 m até o vértice 88, de coordenadas N 8170747.44m e E
 487740.43m; 332°11'11" e 6.77 m até o vértice 89, de coordenadas N 8170753.43m e E
 487737.27m; 283°40'39" e 16.66 m até o vértice 90, de coordenadas N 8170757.37m e E
 487721.08m; 272°40'20" e 20.16 m até o vértice 91, de coordenadas N 8170758.31m e E
 487700.94m; 277°57'53" e 16.67 m até o vértice 92, de coordenadas N 8170760.62m e E
 487684.43m; 296°58'30" e 15.63 m até o vértice 93, de coordenadas N 8170767.71m e E
 487670.50m; 264°20'17" e 23.41 m até o vértice 94, de coordenadas N 8170765.40m e E
 487647.20m; 296°39'16" e 14.31 m até o vértice 95, de coordenadas N 8170771.82m e E
 487634.41m; 280°20'58" e 13.80 m até o vértice 96, de coordenadas N 8170774.30m e E
 487620.83m; 220°39'47" e 19.08 m até o vértice 97, de coordenadas N 8170759.83m e E
 487608.40m; 261°15'34" e 15.79 m até o vértice 98, de coordenadas N 8170757.43m e E
 487592.79m; 309°00'48" e 12.41 m até o vértice 99, de coordenadas N 8170765.24m e E
 487583.15m; 328°36'02" e 15.34 m até o vértice 100, de coordenadas N 8170778.33m e E
 487575.16m; 262°23'02" e 26.48 m até o vértice 101, de coordenadas N 8170774.82m e E
 487548.91m; 233°49'32" e 13.18 m até o vértice 102, de coordenadas N 8170767.04m e E
 487538.27m; 208°52'17" e 20.67 m até o vértice 103, de coordenadas N 8170748.94m e E
 487528.29m; 250°30'31" e 27.78 m até o vértice 104, de coordenadas N 8170739.67m e E
 487502.10m; 272°39'41" e 16.37 m até o vértice 105, de coordenadas N 8170740.43m e E
 487485.75m; 315°25'16" e 12.51 m até o vértice 106, de coordenadas N 8170749.34m e E
 487476.97m; 288°06'24" e 11.04 m até o vértice 107, de coordenadas N 8170752.77m e E
 487466.48m; 29°14'56" e 19.77 m até o vértice 108, de coordenadas N 8170770.02m e E
 487476.14m; 339°54'30" e 46.93 m até o vértice 109, de coordenadas N 8170814.09m e E
 487460.02m; 294°27'28" e 47.92 m até o vértice 110, de coordenadas N 8170833.93m e E
 487416.40m; deste, segue confrontando com RPPN Rio do Brasil, com os seguintes azimutes e

distâncias: 183°23'49" e 61.00 m até o vértice 111, de coordenadas N 8170773.04m e E 487412.79m; 201°21'57" e 187.72 m até o vértice 112, de coordenadas N 8170598.22m e E 487344.40m; 205°33'25" e 133.08 m até o vértice 113, de coordenadas N 8170478.16m e E 487286.99m; deste, segue confrontando com Fazenda Trancoso, com os seguintes azimutes e distâncias: 105°57'45" e 225.73 m até o vértice 114, de coordenadas N 8170416.08m e E 487504.01m; deste, segue confrontando com remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 80°09'03" e 64.20 m até o vértice 115, de coordenadas N 8170427.06m e E 487567.27m; 118°02'41" e 30.75 m até o vértice 116, de coordenadas N 8170412.61m e E 487594.40m; 77°26'47" e 35.31 m até o vértice 117, de coordenadas N 8170420.28m e E 487628.87m; 69°15'08" e 26.32 m até o vértice 118, de coordenadas N 8170429.61m e E 487653.48m; 129°22'18" e 36.61 m até o vértice 119, de coordenadas N 8170406.39m e E 487681.78m; 136°41'13" e 25.08 m até o vértice 120, de coordenadas N 8170388.13m e E 487698.99m; 97°00'45" e 39.75 m até o vértice 121, de coordenadas N 8170383.28m e E 487738.44m; 110°29'18" e 78.18 m até o vértice 122, de coordenadas N 8170355.92m e E 487811.67m; 124°22'59" e 108.45 m até o vértice 123, de coordenadas N 8170294.67m e E 487901.18m; 213°32'39" e 42.78 m até o vértice 124, de coordenadas N 8170259.02m e E 487877.54m; 163°52'55" e 49.15 m até o vértice 125, de coordenadas N 8170211.80m e E 487891.19m; 148°11'33" e 59.02 m até o vértice 126, de coordenadas N 8170161.64m e E 487922.30m; 64°19'14" e 4.93 m até o vértice 127, de coordenadas N 8170163.78m e E 487926.74m; 65°24'43" e 127.57 m até o vértice 128, de coordenadas N 8170216.86m e E 488042.74m; 58°03'27" e 116.37 m até o vértice 129, de coordenadas N 8170278.42m e E 488141.49m; 70°25'24" e 83.50 m até o vértice 130, de coordenadas N 8170306.40m e E 488220.16m; 100°15'03" e 68.63 m até o vértice 131, de coordenadas N 8170294.18m e E 488287.70m; 89°55'47" e 50.37 m até o vértice 132, de coordenadas N 8170294.25m e E 488338.07m; 111°51'11" e 71.43 m até o vértice 133, de coordenadas N 8170267.66m e E 488404.36m; 112°28'53" e 68.41 m até o vértice 134, de coordenadas N 8170241.50m e E 488467.58m; 120°07'24" e 75.53 m até o vértice 135, de coordenadas N 8170203.60m e E 488532.90m; 131°13'23" e 54.92 m até o vértice 136, de coordenadas N 8170167.40m e E 488574.21m; 154°12'51" e 41.82 m até o vértice 137, de coordenadas N 8170129.75m e E 488592.40m; 140°55'11" e 44.70 m até o vértice 138, de coordenadas N 8170095.05m e E 488620.58m; 56°55'54" e 123.86 m até o vértice 139, de coordenadas N 8170162.64m e E 488724.38m; 123°33'24" e 126.41 m até o vértice 140, de coordenadas N 8170092.76m e E 488829.72m; 147°07'03" e 162.37 m até o vértice 141, de coordenadas N 8169956.40m e E 488917.88m; 45°13'37" e 92.92 m até o vértice 142, de coordenadas N 8170021.85m e E 488983.84m; 64°04'30" e 40.85 m até o vértice 143, de coordenadas N 8170039.71m e E 489020.58m; 85°45'56" e 53.44 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Fragmento 02: com área de 18,0888ha, inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 8169974.05m e E 488476.85 m; deste, segue confrontando com remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 5°07'12" e 63.07 m até o vértice 2, de coordenadas N 8170036.87m e E 488482.48m; 60°18'49" e 90.81 m até o vértice 3, de coordenadas N 8170081.85m e E 488561.37m; 320°55'11" e 23.95 m até o vértice 4, de coordenadas N 8170100.44m e E 488546.27m; 334°12'51" e 37.10 m até o vértice 5, de coordenadas N 8170133.84m e E 488530.13m; 311°13'23" e 38.61 m até o vértice 6, de coordenadas N 8170159.29m e E 488501.09m; 300°07'24" e 66.63 m até o vértice 7, de coordenadas N 8170192.72m e E 488443.47m; 292°28'53" e 64.49 m até o vértice 8, de coordenadas N 8170217.38m e E 488383.88m; 291°51'11" e 60.61 m até o vértice 9, de coordenadas N 8170239.94m e E 488327.62m; 269°55'47" e 44.76 m até o vértice 10, de coordenadas N 8170239.89m e E 488282.86m; 280°15'03" e 59.08 m até o vértice 11, de coordenadas N 8170250.40m e E 488224.73m; 250°25'24" e 63.16 m até o vértice 12, de coordenadas N 8170229.24m e E 488165.22m; 238°03'27" e 113.97 m até o vértice 13, de coordenadas N 8170168.94m e E 488068.51m; 245°24'43" e 130.54 m até o vértice 14, de coordenadas N 8170114.62m e E 487949.80m; 123°02'21" e 118.87 m até o vértice 15, de coordenadas N 8170049.81m e E

488049.45m; 208°10'27" e 62.55 m até o vértice 16, de coordenadas N 8169994.68m e E 488019.92m; 192°10'36" e 60.00 m até o vértice 17, de coordenadas N 8169936.03m e E 488007.26m; 109°37'30" e 43.07 m até o vértice 18, de coordenadas N 8169921.56m e E 488047.83m; 139°06'48" e 51.07 m até o vértice 19, de coordenadas N 8169882.95m e E 488081.26m; 126°10'48" e 50.76 m até o vértice 20, de coordenadas N 8169852.98m e E 488122.23m; 115°04'58" e 52.02 m até o vértice 21, de coordenadas N 8169830.93m e E 488169.35m; 123°46'16" e 50.07 m até o vértice 22, de coordenadas N 8169803.10m e E 488210.96m; 102°02'52" e 57.29 m até o vértice 23, de coordenadas N 8169791.14m e E 488266.99m; 101°17'46" e 54.22 m até o vértice 24, de coordenadas N 8169780.52m e E 488320.16m; 101°19'45" e 47.72 m até o vértice 25, de coordenadas N 8169771.15m e E 488366.95m; 104°05'45" e 8.41 m até o vértice 26, de coordenadas N 8169769.10m e E 488375.10m; 17°51'57" e 26.60 m até o vértice 27, de coordenadas N 8169794.42m e E 488383.26m; 38°19'09" e 67.74 m até o vértice 28, de coordenadas N 8169847.56m e E 488425.26m; 19°03'15" e 43.19 m até o vértice 29, de coordenadas N 8169888.38m e E 488439.36m; 23°38'04" e 93.51 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Fragmento 03: com área de 3,4627ha inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 8169837.04m e E 488051.47 m; deste, segue confrontando com remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 123°49'34" e 25.44 m até o vértice 2, de coordenadas N 8169822.88m e E 488072.60m; 120°59'12" e 33.83 m até o vértice 3, de coordenadas N 8169805.46m e E 488101.60m; 116°30'12" e 35.97 m até o vértice 4, de coordenadas N 8169789.41m e E 488133.80m; 116°00'59" e 27.85 m até o vértice 5, de coordenadas N 8169777.19m e E 488158.82m; 130°22'04" e 33.95 m até o vértice 6, de coordenadas N 8169755.21m e E 488184.68m; 102°17'45" e 6.69 m até o vértice 7, de coordenadas N 8169753.78m e E 488191.22m; 179°30'49" e 70.96 m até o vértice 8, de coordenadas N 8169682.82m e E 488191.82m; 204°39'47" e 74.71 m até o vértice 9, de coordenadas N 8169614.93m e E 488160.65m; 242°54'07" e 27.06 m até o vértice 10, de coordenadas N 8169602.60m e E 488136.56m; 271°56'12" e 47.41 m até o vértice 11, de coordenadas N 8169604.21m e E 488089.18m; 317°35'34" e 11.18 m até o vértice 12, de coordenadas N 8169612.46m e E 488081.64m; 298°41'02" e 28.02 m até o vértice 13, de coordenadas N 8169625.91m e E 488057.06m; 349°40'03" e 43.86 m até o vértice 14, de coordenadas N 8169669.06m e E 488049.20m; 316°55'05" e 60.23 m até o vértice 15, de coordenadas N 8169713.05m e E 488008.06m; 332°16'50" e 43.30 m até o vértice 16, de coordenadas N 8169751.38m e E 487987.91m; 355°03'43" e 18.61 m até o vértice 17, de coordenadas N 8169769.92m e E 487986.31m; 11°04'25" e 36.33 m até o vértice 18, de coordenadas N 8169805.58m e E 487993.29m; 1°01'15" e 78.71 m até o vértice 19, de coordenadas N 8169884.27m e E 487994.69m; 112°38'23" e 21.86 m até o vértice 20, de coordenadas N 8169875.86m e E 488014.87m; 135°12'54" e 21.27 m até o vértice 21, de coordenadas N 8169860.76m e E 488029.86m; 137°39'47" e 32.08 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Fragmento 04: com área de 2,0950ha, inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 8169740.03m e E 488725.96 m; deste, segue confrontando com remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 283°59'04" e 50.62 m até o vértice 2, de coordenadas N 8169752.27m e E 488676.83m; 259°34'01" e 39.94 m até o vértice 3, de coordenadas N 8169745.03m e E 488637.56m; 338°17'45" e 42.02 m até o vértice 4, de coordenadas N 8169784.07m e E 488622.02m; 66°10'02" e 38.17 m até o vértice 5, de coordenadas N 8169799.49m e E 488656.93m; 33°41'11" e 34.26 m até o vértice 6, de coordenadas N 8169828.00m e E 488675.93m; 358°32'01" e 49.80 m até o vértice 7, de coordenadas N 8169877.78m e E 488674.66m; 331°57'09" e 46.40 m até o vértice 8, de coordenadas N 8169918.73m e E 488652.84m; 115°31'49" e 59.42 m até o vértice 9, de coordenadas N 8169893.12m e E 488706.46m; 141°49'29" e 66.00 m até o vértice 10, de coordenadas N 8169841.24m e E 488747.25m; 132°10'54" e 63.13 m até o vértice 11, de coordenadas N 8169798.85m e E 488794.03m; 120°05'24" e 116.96 m até o vértice 12, de coordenadas N 8169740.22m e E

488895.22m; 261°06'26" e 120.40 m até o vértice 13, de coordenadas N 8169721.60m e E 488776.28m; 290°06'55" e 53.59 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Fragmento 05: com área de 45,4111ha, inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 8169774.33m e E 487753.42 m; deste, segue confrontando com Fazenda Trancoso, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°57'45" e 537.70 m até o vértice 2, de coordenadas N 8169236.71m e E 487744.38m; deste, segue confrontando com remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 49°23'59" e 225.68 m até o vértice 3, de coordenadas N 8169383.58m e E 487915.74m; 66°45'01" e 36.41 m até o vértice 4, de coordenadas N 8169397.95m e E 487949.19m; 105°13'05" e 52.94 m até o vértice 5, de coordenadas N 8169384.06m e E 488000.28m; 121°57'03" e 82.60 m até o vértice 6, de coordenadas N 8169340.34m e E 488070.37m; 97°46'20" e 77.28 m até o vértice 7, de coordenadas N 8169329.89m e E 488146.94m; 121°51'30" e 152.84 m até o vértice 8, de coordenadas N 8169249.22m e E 488276.76m; 115°59'06" e 69.98 m até o vértice 9, de coordenadas N 8169218.56m e E 488339.67m; 220°39'26" e 52.53 m até o vértice 10, de coordenadas N 8169178.71m e E 488305.45m; 249°35'07" e 240.39 m até o vértice 11, de coordenadas N 8169094.86m e E 488080.15m; 255°58'10" e 90.70 m até o vértice 12, de coordenadas N 8169072.87m e E 487992.15m; deste, segue confrontando com Corrego do Entulho, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°37'45" e 178.68 m até o vértice 13, de coordenadas N 8168954.17m e E 488125.71m; 74°12'45" e 278.00 m até o vértice 14, de coordenadas N 8169029.80m e E 488393.22m; 121°27'45" e 110.00 m até o vértice 15, de coordenadas N 8168972.39m e E 488487.05m; 112°32'45" e 80.00 m até o vértice 16, de coordenadas N 8168941.71m e E 488560.94m; 66°42'45" e 120.00 m até o vértice 17, de coordenadas N 8168989.16m e E 488671.16m; 51°57'45" e 42.00 m até o vértice 18, de coordenadas N 8169015.04m e E 488704.24m; 78°57'45" e 52.00 m até o vértice 19, de coordenadas N 8169024.99m e E 488755.28m; 94°12'45" e 40.00 m até o vértice 20, de coordenadas N 8169022.05m e E 488795.17m; 56°42'45" e 90.00 m até o vértice 21, de coordenadas N 8169071.45m e E 488870.40m; 19°42'45" e 35.00 m até o vértice 22, de coordenadas N 8169104.40m e E 488882.21m; 40°12'45" e 76.00 m até o vértice 23, de coordenadas N 8169162.44m e E 488931.28m; 58°32'45" e 150.00 m até o vértice 24, de coordenadas N 8169240.71m e E 489059.24m; 80°42'45" e 50.00 m até o vértice 25, de coordenadas N 8169248.78m e E 489108.58m; 97°22'45" e 100.00 m até o vértice 26, de coordenadas N 8169235.93m e E 489207.75m; 113°57'45" e 89.65 m até o vértice 27, de coordenadas N 8169199.52m e E 489289.67m; deste, segue confrontando com remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 333°26'30" e 54.43 m até o vértice 28, de coordenadas N 8169248.21m e E 489265.33m; 17°38'36" e 23.51 m até o vértice 29, de coordenadas N 8169270.62m e E 489272.46m; 73°01'23" e 15.98 m até o vértice 30, de coordenadas N 8169275.28m e E 489287.74m; 93°34'17" e 58.39 m até o vértice 31, de coordenadas N 8169271.65m e E 489346.01m; 113°31'48" e 42.47 m até o vértice 32, de coordenadas N 8169254.69m e E 489384.95m; 316°31'11" e 23.00 m até o vértice 33, de coordenadas N 8169271.38m e E 489369.12m; 301°05'00" e 73.06 m até o vértice 34, de coordenadas N 8169309.10m e E 489306.55m; 295°41'35" e 71.14 m até o vértice 35, de coordenadas N 8169339.94m e E 489242.45m; 306°47'52" e 41.39 m até o vértice 36, de coordenadas N 8169364.74m e E 489209.31m; 331°00'45" e 90.28 m até o vértice 37, de coordenadas N 8169443.71m e E 489165.55m; 322°09'03" e 60.76 m até o vértice 38, de coordenadas N 8169491.69m e E 489128.27m; 298°38'05" e 63.67 m até o vértice 39, de coordenadas N 8169522.20m e E 489072.39m; 316°31'11" e 45.72 m até o vértice 40, de coordenadas N 8169555.38m e E 489040.93m; 322°28'51" e 101.69 m até o vértice 41, de coordenadas N 8169636.03m e E 488979.00m; 326°10'45" e 41.47 m até o vértice 42, de coordenadas N 8169670.48m e E 488955.91m; 272°41'07" e 58.36 m até o vértice 43, de coordenadas N 8169673.22m e E 488897.62m; 265°02'01" e 45.56 m até o vértice 44, de coordenadas N 8169669.27m e E 488852.23m; 124°19'10" e 55.41 m até o vértice 45, de coordenadas N 8169638.03m e E 488897.99m; 143°41'03" e 38.08 m até o vértice 46, de coordenadas N 8169607.35m e E

488920.55m; 154°02'04" e 91.84 m até o vértice 47, de coordenadas N 8169524.78m e E
 488960.76m; 150°22'11" e 66.28 m até o vértice 48, de coordenadas N 8169467.17m e E
 488993.52m; 144°02'43" e 47.32 m até o vértice 49, de coordenadas N 8169428.86m e E
 489021.31m; 132°17'17" e 32.04 m até o vértice 50, de coordenadas N 8169407.30m e E
 489045.01m; 146°24'12" e 29.01 m até o vértice 51, de coordenadas N 8169383.14m e E
 489061.06m; 174°53'50" e 30.41 m até o vértice 52, de coordenadas N 8169352.85m e E
 489063.77m; 227°47'46" e 18.45 m até o vértice 53, de coordenadas N 8169340.45m e E
 489050.10m; 259°04'47" e 73.32 m até o vértice 54, de coordenadas N 8169326.56m e E
 488978.11m; 250°46'39" e 39.49 m até o vértice 55, de coordenadas N 8169313.56m e E
 488940.82m; 261°15'39" e 55.71 m até o vértice 56, de coordenadas N 8169305.10m e E
 488885.75m; 205°24'34" e 48.37 m até o vértice 57, de coordenadas N 8169261.41m e E
 488865.00m; 235°33'36" e 50.17 m até o vértice 58, de coordenadas N 8169233.04m e E
 488823.63m; 218°04'56" e 28.33 m até o vértice 59, de coordenadas N 8169210.74m e E
 488806.15m; 259°43'16" e 32.08 m até o vértice 60, de coordenadas N 8169205.01m e E
 488774.59m; 304°58'38" e 31.26 m até o vértice 61, de coordenadas N 8169222.93m e E
 488748.98m; 336°09'10" e 93.31 m até o vértice 62, de coordenadas N 8169308.28m e E
 488711.25m; 340°28'25" e 122.63 m até o vértice 63, de coordenadas N 8169423.85m e E
 488670.26m; 330°15'12" e 56.24 m até o vértice 64, de coordenadas N 8169472.68m e E
 488642.36m; 324°57'46" e 68.36 m até o vértice 65, de coordenadas N 8169528.65m e E
 488603.11m; 308°47'58" e 37.36 m até o vértice 66, de coordenadas N 8169552.06m e E
 488574.00m; 332°28'59" e 29.63 m até o vértice 67, de coordenadas N 8169578.34m e E
 488560.31m; 282°19'43" e 75.29 m até o vértice 68, de coordenadas N 8169594.41m e E
 488486.76m; 296°07'02" e 56.86 m até o vértice 69, de coordenadas N 8169619.45m e E
 488435.70m; 297°48'08" e 41.30 m até o vértice 70, de coordenadas N 8169638.71m e E
 488399.17m; 310°42'52" e 25.49 m até o vértice 71, de coordenadas N 8169655.34m e E
 488379.84m; 330°16'05" e 40.93 m até o vértice 72, de coordenadas N 8169690.87m e E
 488359.55m; 344°21'32" e 22.82 m até o vértice 73, de coordenadas N 8169712.85m e E
 488353.40m; 278°56'03" e 27.55 m até o vértice 74, de coordenadas N 8169717.13m e E
 488326.18m; 283°07'34" e 113.92 m até o vértice 75, de coordenadas N 8169743.00m e E
 488215.24m; 177°47'19" e 48.83 m até o vértice 76, de coordenadas N 8169694.20m e E
 488217.12m; 121°24'52" e 17.79 m até o vértice 77, de coordenadas N 8169684.93m e E
 488232.30m; 139°57'59" e 33.12 m até o vértice 78, de coordenadas N 8169659.57m e E
 488253.61m; 155°53'41" e 39.95 m até o vértice 79, de coordenadas N 8169623.10m e E
 488269.92m; 142°24'28" e 52.21 m até o vértice 80, de coordenadas N 8169581.74m e E
 488301.77m; 131°01'03" e 64.31 m até o vértice 81, de coordenadas N 8169539.53m e E
 488350.29m; 121°39'22" e 66.07 m até o vértice 82, de coordenadas N 8169504.85m e E
 488406.53m; 117°56'57" e 65.47 m até o vértice 83, de coordenadas N 8169474.17m e E
 488464.37m; 132°48'43" e 73.51 m até o vértice 84, de coordenadas N 8169424.21m e E
 488518.29m; 132°20'16" e 62.21 m até o vértice 85, de coordenadas N 8169382.32m e E
 488564.27m; 154°49'52" e 116.35 m até o vértice 86, de coordenadas N 8169277.02m e E
 488613.75m; 158°08'23" e 37.97 m até o vértice 87, de coordenadas N 8169241.77m e E
 488627.89m; 169°16'10" e 69.55 m até o vértice 88, de coordenadas N 8169173.44m e E
 488640.84m; 183°13'25" e 31.12 m até o vértice 89, de coordenadas N 8169142.37m e E
 488639.09m; 220°28'57" e 33.50 m até o vértice 90, de coordenadas N 8169116.89m e E
 488617.34m; 260°24'39" e 28.79 m até o vértice 91, de coordenadas N 8169112.09m e E
 488588.96m; 299°59'12" e 29.23 m até o vértice 92, de coordenadas N 8169126.70m e E
 488563.64m; 282°33'26" e 27.28 m até o vértice 93, de coordenadas N 8169132.63m e E
 488537.01m; 292°51'17" e 23.46 m até o vértice 94, de coordenadas N 8169141.74m e E
 488515.40m; 309°22'05" e 57.33 m até o vértice 95, de coordenadas N 8169178.11m e E
 488471.07m; 333°14'07" e 16.10 m até o vértice 96, de coordenadas N 8169192.48m e E
 488463.82m; 357°40'39" e 27.09 m até o vértice 97, de coordenadas N 8169219.55m e E
 488462.72m; 337°50'29" e 22.91 m até o vértice 98, de coordenadas N 8169240.77m e E

488454.09m; 325°39'13" e 23.11 m até o vértice 99, de coordenadas N 8169259.84m e E
488441.05m; 321°30'46" e 36.96 m até o vértice 100, de coordenadas N 8169288.78m e E
488418.04m; 305°30'31" e 65.34 m até o vértice 101, de coordenadas N 8169326.73m e E
488364.86m; 294°09'33" e 59.14 m até o vértice 102, de coordenadas N 8169350.93m e E
488310.90m; 302°07'39" e 49.09 m até o vértice 103, de coordenadas N 8169377.04m e E
488269.33m; 317°46'55" e 19.74 m até o vértice 104, de coordenadas N 8169391.66m e E
488256.06m; 349°53'50" e 66.44 m até o vértice 105, de coordenadas N 8169457.06m e E
488244.41m; 325°08'56" e 32.17 m até o vértice 106, de coordenadas N 8169483.46m e E
488226.03m; 329°42'22" e 29.91 m até o vértice 107, de coordenadas N 8169509.29m e E
488210.94m; 255°32'20" e 23.45 m até o vértice 108, de coordenadas N 8169503.43m e E
488188.23m; 181°36'47" e 66.17 m até o vértice 109, de coordenadas N 8169437.29m e E
488186.36m; 289°05'03" e 44.61 m até o vértice 110, de coordenadas N 8169451.88m e E
488144.20m; 290°58'52" e 73.94 m até o vértice 111, de coordenadas N 8169478.35m e E
488075.16m; 295°24'16" e 89.25 m até o vértice 112, de coordenadas N 8169516.64m e E
487994.55m; 311°45'24" e 57.75 m até o vértice 113, de coordenadas N 8169555.10m e E
487951.47m; 317°54'21" e 295.45 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n.º 39°00'00" W, tendo como datum o SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 199	
Seção 1	Pág. 78
de 17 / 10	2011

**Ministério do Esporte****SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 269, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 30/09/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 30/09/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tomar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos autorizados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.001432/2011-81
Proponente: Liga de Basquete Feminino
Título: Campeonato Nacional Feminino de Basquete 2011 -2012
Registro/ME: 02SP086232011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.582.129/0001-90
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.492.971,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1270 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19785-8
Período de Captação: da data de publicação até 15/11/2011.
- 2 - Processo: 58701.001650/2011-16
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Preparação das Seleções de Base - 2012
Registro/ME: 02RJ014952007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 42.136.804/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.695.525,09
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2865 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25731-1
Período de Captação: da data de publicação até 20/01/2012.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.001287/2011-39
No Diário Oficial da União nº 154, de 11 de agosto de 2011, na Seção 1, página 103 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 246/2011, ANEXO I, onde se lê: Título: Top 12 - Adultos; valor aprovado para captação: R\$ 149.631,20, e período de captação: da data de publicação até 30/01/2012, leia-se: Título: Aberto de Jovens Internacionais do Brasil, valor aprovado para captação: R\$ 226.178,20, e período de captação: da data de publicação até 25/08/2012;

Processo Nº 58701.001286/2011-94
No Diário Oficial da União nº 154, de 11 de agosto de 2011, na Seção 1, página 103 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 246/2011, ANEXO I, onde se lê: Título: Aberto de Jovens Internacionais do Brasil; valor aprovado para captação: R\$ 226.178,20, e período de captação: da data de publicação até 25/08/2012, leia-se: Título: Top 12 - Adultos, valor aprovado para captação: R\$ 149.631,20, e período de captação: da data de publicação até 30/01/2012.

Processo Nº 58701.004093/2010-12
No Diário Oficial da União nº 191, de 04 de outubro de 2011, na Seção 1, página 60 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 263/2011, ANEXO II, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 498.531,61, leia-se: Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 600.204,81.

Processo Nº 58701.001089/2011-75
No Diário Oficial da União nº 193, de 06 de outubro de 2011, na Seção 1, página 86 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 265/2011, ANEXO I, onde se lê: Proponente: Fundação Setportde Responsabilidade Liga de Ciclismo do Litoral do Estado de São Paulo, leia-se: Proponente: Fundação Setportde Responsabilidade Social e Integração Porto Cidade.

No Diário Oficial da União nº 198, de 14 de outubro de 2011, na Seção 1, página 107 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 268/2011, ANEXO I e II, onde se lê: Ricardo Cappelli - Presidente da Comissão leia-se: Paulo Vieira - Presidente Substituto da Comissão.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/verificacao.html>, pelo código 00012011101700078

Processo Nº 580701.004217/2010-51

No Diário Oficial da União nº 248, de 28 de dezembro de 2010, na Seção 1, página 84 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 176/2011, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 916.825,84 e Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011, leia-se: Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 1.299.997,49 e Período de Captação: da data de publicação até 20/03/2011.

Processo Nº 580701.004180/2010-61

No Diário Oficial da União nº 40, de 25 de fevereiro de 2011, na Seção 1, página 82 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 191/2011, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 341.973,45, leia-se: Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 221.211,68.

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução Nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que no período de 1 a 30/09/2011, foi requerida a seguinte solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Teles Pires, Municípios de Cláudia e Itaúba/Mato Grosso, aproveitamento hidrelétrico Sinop.

FRANCISCO LOPES VIANA

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso da atribuição que lhe confere o item VIII, do art. 22, do anexo I ao Decreto Nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007;

Considerando a Lei Nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, como parte integrante da Política Nacional de Meio Ambiente.

Considerando as prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE e do Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares - PROMOT, instituídos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente por meio da Resolução CONAMA Nº 18, de 6 de maio de 1986, e da Resolução CONAMA Nº 297, de 26 de fevereiro de 2002, respectivamente, e demais resoluções complementares.

Considerando a necessidade de contínua atualização do PROCONVE e do PROMOT, bem como a complementação de seus procedimentos de execução, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Informação e Serviço do PROCONVE/PROMOT - INFOSERV, como instrumento para a solicitação e emissão da "Licença para o Uso de Configuração de Veículo ou Motor - LCVLM", da "Licença para o Uso de Configuração de Ciclomotores, Motociclos e Similares - LCM", suas respectivas "Certidões de Dispensa", e do "Certificado Ambiental para o Uso do Gás Natural em Veículos Automotores - CAGN".

Parágrafo único. O INFOSERV está disponível no "Serviço On-line" do site do IBAMA na rede mundial de computadores no endereço "www.ibama.gov.br".

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

CURT TRENNEPOHL

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 80, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011**

Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Biológica de Serra Negra, localizada no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto Nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria Nº 411, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 01 de novembro de 2010; Considerando o disposto na Lei Nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, Considerando que a Reserva Biológica de Serra Negra, localizada no Estado de Pernambuco, atendeu ao art. 27 da Lei

Nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; e Considerando que o art. 16 do Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Biológica de Serra Negra, localizada no Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Tomar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Serra Negra, no Estado de Pernambuco, e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º - A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 81, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Cria a RPPN Rio da Barra.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto Nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto Nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, e na Instrução Normativa ICMBio Nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e Considerando as proposições apresentadas no Processo IBAMA/MMA - ICMBio nº 02070.001446/2009-08, resolve:

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN RIO DA BARRA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 146,2017 ha (cento e quarenta e seis hectares, vinte ares e dezesseis centiáres), localizada no município de Porto Seguro, Estado da Bahia, de propriedade de Vale do Rio da Barra Empreendimentos S/A, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda São José, registrado sob a matrícula Nº 4.207, R. 8, livro 2, ficha Nº 2, em 14 de março de 2006, no Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro/BA.

Art. 2º - A RPPN Rio da Barra tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima. É composta por 05 (cinco) fragmentos florestais conforme descrição a seguir:

Fragmento 01: com área de 77,4414 ha inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 8170043,66m e E 489073,87 m; deste, segue confrontando com Fazenda Barrinha, com os seguintes azimutes e distâncias: 389°44'44" e 100,20 m até o vértice 2, de coordenadas N 8170121,81m e E 489136,59m; deste, segue confrontando com Rio da Barra, com os seguintes azimutes e distâncias: 337°27'50" e 10,69 m até o vértice 3, de coordenadas N 8170131,68m e E 489132,49m; 271°37'51" e 37,88 m até o vértice 4, de coordenadas N 8170132,76m e E 489094,62m; 322°04'45" e 15,39 m até o vértice 5, de coordenadas N 8170144,90m e E 489085,16m; 20°00'49" e 15,79 m até o vértice 6, de coordenadas N 8170159,74m e E 489090,57m; 83°40'13" e 24,47 m até o vértice 7, de coordenadas N 8170162,44m e E 489114,89m; 87°32'14" e 24,80 m até o vértice 8, de coordenadas N 8170163,51m e E 489139,67m; 102°30'32" e 25,44 m até o vértice 9, de coordenadas N 8170158,00m e E 489164,50m; 90°00'00" e 22,07 m até o vértice 10, de coordenadas N 8170158,00m e E 489186,58m; 66°04'22" e 27,17 m até o vértice 11, de coordenadas N 8170169,02m e E 489211,41m; 23°13'59" e 41,97 m até o vértice 12, de coordenadas N 8170207,58m e E 489227,96m; 342°38'15" e 61,66 m até o vértice 13, de coordenadas N 8170266,43m e E 489209,56m; 272°35'54" e 30,11 m até o vértice 14, de coordenadas N 8170267,79m e E 489179,48m; 308°56'41" e 36,92 m até o vértice 15, de coordenadas N 8170291,00m e E 489150,77m; 324°57'48" e 33,34 m até o vértice 16, de coordenadas N 8170318,30m e E 489131,63m; 336°34'49" e 55,04 m até o vértice 17, de coordenadas N 8170368,80m e E 489109,75m; 325°48'00" e 43,78 m até o vértice 18, de coordenadas N 8170405,02m e E 489085,14m; 270°00'00" e 40,76 m até o vértice 19, de coordenadas N 8170405,02m e E 489044,38m; 327°57'07" e 29,54 m até o vértice 20, de coordenadas N 8170430,05m e E 489028,71m; 317°57'56" e 42,14 m até o vértice 21, de coordenadas N 8170461,35m e E 489000,49m; 291°46'07" e 33,76 m até o vértice 22, de coordenadas N 8170473,87m e E 489069,14m; 333°50'09" e 46,17 m até o vértice 23, de coordenadas N 8170515,31m e E 489048,79m; 334°23'10" e 56,05 m até o vértice 24, de coordenadas N 8170565,85m e E 489024,56m; 308°52'52" e 58,96 m até o vértice 25, de coordenadas N 8170602,86m e E 488878,66m; 303°38'47" e 50,89 m até o vértice 26, de coordenadas N 8170631,06m e E 488836,29m; 276°19'47" e 31,97 m até o vértice 27, de coordenadas N 8170634,59m e E 488804,51m; 245°24'44" e 46,59 m até o vértice 28, de coordenadas N 8170615,20m e E 488762,14m; 205°22'58" e 37,06 m até o vértice 29, de coordenadas N 8170581,71m e E 488746,26m; 253°19'37" e 36,86 m até o vértice 30, de coordenadas N 8170571,14m e E 488710,95m; 303°38'47" e 31,81 m até o vértice 31, de coordenadas N 8170588,76m e E

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

